



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 180/2018.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dezenove de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente), Paulo Sérgio Garcia Sanchez (secretário), Mário Pereira de Sá, Gilmar Aparecido Feltrin e Wagner Silveira (membros)**, para procederem à análise, julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas para a licitação modalidade **Tomada de Preços nº 19/2018, do Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de 17.787,16 m2 de Recapeamento Asfáltico em Vias do Município de Bebedouro/SP.**, mediante a transferência de recursos financeiros do **CONVÊNIO Nº 297/2018** que entre si celebraram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **CASA CIVIL**, esta por sua **SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS**, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, e com contrapartida do **MUNICÍPIO, PROCESSO CC Nº 380513/2018**, incluindo: **material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos, leis sociais e trabalhistas, benefícios e despesas indiretas, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**, pelas empresas licitantes habilitadas: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e HP ENGENHARIA LTDA - ME**. De posse das propostas de preços apresentadas, procedeu-se primeiramente à análise do conteúdo, dizeres e forma de apresentação das mesmas. A princípio, a Comissão Municipal de Licitação apurou que todas foram apresentadas de acordo com as especificações e condições, bem como acompanhada dos documentos exigidos no **item 6.5. do Edital nº 138/2018** da Licitação. Apurou-se também que a proposta de **"MENOR PREÇO GLOBAL"** ofertada para a **obra** objeto da Licitação, foi àquela apresentada pela empresa licitante: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o **preço global da obra de R\$ 463.044,40 (Quatrocentos e sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, seguida da proposta de preços apresentada pela empresa licitante: **HP ENGENHARIA LTDA - ME**, com o **preço global da obra de R\$ 490.509,74 (Quatrocentos e noventa mil, quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**. No entanto, quando da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de nº 2 "Proposta de Preços" apresentados para a licitação em referência, às **11:30 horas**, do dia **23 de janeiro de 2019**, após abertos os envelopes, registrados os preços globais da obra ofertados em Ata e rubricadas as propostas de preços apresentadas pela Comissão Municipal de Licitação, na sequência foram colocadas à disposição do representante presente o senhor: **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.859.825-6 SSP/SP., representando a empresa licitante habilitada: **HP ENGENHARIA LTDA - ME** para a devida análise, conferência e rubricas. Posteriormente, a empresa licitante: **HP ENGENHARIA LTDA - ME**, apresentou nova "Proposta de Preços", protocolada sob nº **963/2019**, às **13h:40m:18s.**, do dia **25/01/2019**, com o **preço global da obra de R\$ 463.035,63 (Quatrocentos e sessenta e três mil, trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, com validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, com a **planilha**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

orçamentária e o **cronograma físico-financeiro** anexos. À vista do exposto e devidamente amparada no critério de julgamento estabelecido no **item 7. do Edital nº 138/2018** da Licitação, onde especifica que o julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços cotados para a obra, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atenda em sua essência aos requisitos deste Edital, bem como seus respectivos Anexos e que oferte o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, de conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, bem como, no disposto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, que assim dispõem: **“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”** e **“Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **inciso I do caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos **§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”**, a Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou vencedora** da obra objeto da Licitação, a empresa licitante: **HP ENGENHARIA LTDA - ME**, com o **preço global da obra de R\$ 463.035,63 (Quatrocentos e sessenta e três mil, trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, seguida da proposta de preços apresentada pela empresa licitante: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o **preço global da obra de R\$ 463.044,40 (Quatrocentos e sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme **grade comparativa de preços globais e quadro resumo** anexos. Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado, julgado e classificado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do competente extrato de julgamento e classificação da Licitação, bem como ordenou a expedição das respectivas notificações comunicando o presente julgamento e classificação às empresas licitantes, concedendo as mesmas, a partir da data da referida publicação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, secretário, a digitei. Bebedouro, dezanove de fevereiro do ano de dois mil e dezanove.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Secretário -

Mário Pereira de Sá
- Membro -

Gilmar Aparecido Feltrin
- Membro -

Wagner Silveira
- Membro -

TP19-2018-JulProRecapeamentoAsfáltico-Convênio297-2018-CasaCivil